



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO
GABINETE DA 2ª VICE-PRESIDÊNCIA**

Circular TRT/2ªVP/02/2014

Belo Horizonte, 28 de fevereiro de 2014.

REFERÊNCIA: Ofício Precatório e Requisição de Pequeno Valor (RPV). Cálculos.

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a),

Considerando a necessidade de acautelar os interesses das Entidades Públicas integrantes da Administração Pública Direta, Indireta e Fundacional, da União, dos Estados e dos Municípios, no âmbito da Justiça do Trabalho da Terceira Região, nos precisos termos do Provimento de n. 1, de 20 de setembro de 1993, deste Regional, reitero a Vossa Excelência que, nas execuções movidas contra as Entidades Públicas, inclusive em decorrência do acionamento de responsabilidade subsidiária, homologados cálculos elaborados pelas próprias partes ou por perito designado para o fim, a expedição do Ofício Precatório ou o processamento da Requisição de Pequeno Valor (RPV) exigem prévia remessa dos autos à Diretoria do Serviço de Cálculos Judiciais, relativamente aos processos em curso nesta Capital, e aos Serviços de Liquidação Judicial, para os feitos em tramitação no interior, para pronunciamento expresse e ratificação da conta homologada, sob pena de restituição dos autos à origem para regularização. Havendo, ao contrário, retificação dos cálculos, ainda que para saneamento de erro material, de rigor a retomada dos atos, com vista aos Credores e nova citação do Ente Público, na forma da Lei e do disposto no artigo 21, inciso IX, da Ordem de Serviço TRT3/VPADM/DJ 1/2011.

Cordialmente,

EMÍLIA FACCHINI

**Desembargadora 2ª Vice-Presidente do
Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região**